



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 302

Antecipa a Feira para o
sábado, na semana de Carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do próximo ano de 1958, na semana em que se realizam os festejos carnavalescos, ficará definitivamente antecipada a Feira, para o sábado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1957, 69ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO


Francisco Soares de Sá
SECRETARIO